



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GOIOERÊ

VARA CÍVEL DE GOIOERÊ - PROJUDI

Avenida Libertadores da América, 329 - Fórum - Jardim Lindóia - Goioerê/PR - CEP: 87.360-000 - Fone: (44) 3259-7081 - E-mail:
goi-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004384-29.2020.8.16.0084

Processo: 0004384-29.2020.8.16.0084
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Honorários Advocatícios
Valor da Causa: R\$2.782,08
Exequente(s): • ABELO FERNANDES
Executado(s): • DEJAIR PROCOPIO DE JESUS

Vistos.

1. Não obstante os embargos de terceiro n. 0000596-65.2024.8.16.0084 serem ação incidental da execução n. 0000934-83.2017.8.16.0084, entendo que é necessária a suspensão do leilão também nesta demanda, uma vez que naquela foi deferida liminar para suspender a venda do imóvel de matrícula n. 20.582, por entender plausível a alegação de Luciana Concencio da Silva e Orlando Bugno Junior de que esse bem lhes pertenceria.

O processo não pode ser visto como uma finalidade em si mesmo; é imprescindível que o magistrado conduza o processo visando a efetividade da tutela jurisdicional em tempo razoável (art. 4º, CPC) e que as partes cooperem para que isso seja obtido (art. 6º, CPC). A partir disso, é ilógico exigir que o embargante, terceiro interessado nesta demanda, oponha outros embargos de terceiros, que será decidido pela mesma Magistrada, apenas para suspender o leilão que irá ocorrer neste processo.

Como o ordenamento jurídico visa a cooperação e a questão já será decidida em outro processo presidido por esta Magistrada, que inclusive a exequente desta demanda pode intervir como assistente, não verifico prejuízo à parte exequente pela suspensão do leilão. Pelo contrário, quem será prejudicado será a parte embargante, que terá que propor nova ação e, caso não o faça, corre o risco de perder seu suposto imóvel.

Portanto, suspendo os atos executórios sobre o imóvel de matrícula n. 20.582 até a resolução definitiva do processo n. 0000596-65.2024.8.16.0084.

2. Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito em 15 dias.

Intimações e diligências necessárias.

Goioerê, datado eletronicamente.

Livia Simonin Scantamburlo



Juíza de Direito



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT98 NL8EK JH57N C6LHD